

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2024
PROCESSO PROA N.º 24/4000-0000077-5
CONTRATO ADM N.º 016/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves Nº 175 - 18º andar, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, **Cláudio Leite Gastal**, e por seu Diretor Jurídico **Maurício Alexandre Dziedricki**, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

SEIKI REFRIGERACAO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.895.041/0001-96 com sede na Est. João de Oliveira Remião, 2773, Porto Alegre/RS, CEP 91.550-000, representada neste ato pelo seu Sócio Administrador, Senhor **Fabiano Carvalho da Rosa**, e-mail tec.climatizacao@hotmail.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo PROA nº 24/4000-0000077-5, Pregão Eletrônico n.º 0005/2024, com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º 11.389, de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual n.º 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos do Sistema de Climatização do BADESUL.

1.2 O objeto será prestado nas condições estabelecidas no **Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I**.

1.3 Este contrato vincula-se ao instrumento convocatório e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 **Fornecimento de peças e mão-de-obra especializada.**

2.1.1 Fornecimento de peças, sob demanda e nos termos previstos na Cláusula Do Ressarcimento de Peças, para até o limite de 385 (trezentos e oitenta e cinco) máquinas e equipamentos do sistema de climatização, incluídos todas as peças dentro dos respectivos equipamentos, conforme **Tabela 1 no Anexo Especificação e Quantidade das Peças**, não podendo ultrapassar o valor limite estimado para o fornecimento.

2.1.2 Manutenção corretiva.

2.1.3 Manutenção preventiva.

2.1.4 Assistência técnica.

2.1.5 Instalação e desinstalação de equipamentos de ar-condicionado.

2.2 **O sistema.**

2.2.1 O sistema de climatização do BADESUL é composto por 2 (dois) tipos de equipamentos de ar-condicionado, sendo que o principal é o do tipo Fluxo de Gás Refrigerante Variável ou, do inglês, Variable Refrigerant Flow (VRF). Os demais equipamentos são do tipo Multisplit e exaustores, para renovação do ar. Todos foram instalados entre junho de 2009 a dezembro de 2011, respectivamente, sendo apresentados como segue:

Item	Descrição	Qtd.	Marca
1	Condensadora Multi V Plus II de 08 HP Q/F e suas respectivas tubulações frigorígenas.	022	LG
2	Condensadora Multi V Plus II de 10 HP Q/F e suas respectivas tubulações frigorígenas.	018	LG
3	Evaporadora Cassete de 36k BTU/h Inverter e suas respectivas tubulações frigorígenas.	002	Midea
4	Evaporadora PISO/TETO de 24k BTU/h Inverter e suas respectivas tubulações frigorígenas.	002	Midea
5	Evaporadoras Cassete de 9k a 48k BTU/h* e suas respectivas tubulações frigorígenas.	145	LG
6	ECO-V para vazão de 800m ³ /h e seus respectivos dutos.	020	LG e outras
7	Unidades de Controle Remoto com fio para K7.	145	LG

Item	Descrição	Qtd.	Marca
8	Unidades de Controle Remoto com fio para ECO-V.	020	LG
9	Self de 7,5TR e suas respectivas tubulações frigorígenas.	001	Hitachi
10	Condensadora Multisplit 5TR – 38MSC060TCR e suas respectivas tubulações frigorígenas.	001	Springer Carrier
11	Evaporadora Multisplit 5TR – 40MSC060TCR e suas respectivas tubulações frigorígenas.	001	Springer Carrier
12	Condensadora 36k BTU/h e suas respectivas tubulações frigorígenas.	001	York
13	Evaporadora 42k BTU/h e suas respectivas tubulações frigorígenas.	001	York
14	Ar-Condicionado Split 18K BTU/h e suas respectivas tubulações frigorígenas.	001	Midea
15	Exaustores.	005	Diversas

* 3 (três) unidades de 9k BTU/h; 16 (dezesseis) unidades de 15k BTU/h; 24 (vinte e quatro) unidades de 18k BTU/h; 6 (seis) unidades de 24k BTU/h; 39 (trinta e nove) unidades de 28k BTU/h; 33 (trinta e três) unidades de 36k BTU/h; 22 (vinte e duas) unidades de 48k BTU/h.

2.3 **Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema de Climatização**

2.3.1 Tem por objetivo:

2.3.1.1 Evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes das máquinas e equipamentos, conservando-os dentro dos padrões operacionais e de segurança;

2.3.1.2 Restabelecer de imediato as máquinas e equipamentos dos sistemas de climatização do BADESUL que estão inoperantes às condições ideais de funcionamento, eliminando os defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos;

2.3.1.2.1 O BADESUL apresenta somente 55% (cinquenta e cinco por cento) dos seu sistema de climatização em operação, sendo necessário o restabelecimento imediato do restante inoperante.

2.3.1.3 Restabelecer a carga nominal de refrigeração, bem como a substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentem danificados, desgastados ou defeituosos, entre outros procedimentos que se façam necessários.

2.3.2 Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia, sendo essas manutenções executadas em três etapas:

2.3.2.1 *Inspeção:* Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa de manutenção, Anexo III – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), que segue a recomendação dos fabricantes dos equipamentos LG, Hitachi e Springer Carrier – rotinas mínimas para manutenção preventiva;

2.3.2.2 *Revisão:* Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpezas, ajustes ou reposição de componentes, também seguindo o Anexo III – Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

2.3.2.3 *Correção:* realizar a reparo das máquinas através da troca das peças, partes ou componentes defeituosos, restabelecendo o sistema ao funcionamento ideal o mais rápido o possível.

2.3.3 Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação detalhada do defeito, mediante anuência prévia do FISCAL, o qual autorizará a compra pela CONTRATADA das peças necessárias ao reparo.

2.3.4 A manutenção corretiva será realizada quantas vezes forem necessárias e a qualquer tempo, sempre que houver paralisação do equipamento ou ser detectada a necessidade, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados à CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

2.3.5 A CONTRATADA deverá atender o chamado nos prazos estabelecidos nos itens 3.5.2 e 3.5.3 **Erro! Fonte de referência não encontrada. Erro! Fonte de referência não encontrada.** da Cláusula de Execução do Serviço, e sua qualidade avaliada pelos critérios estabelecidos pela Cláusula de Acordo de Nível de Serviço (ANS), após ter sido realizado o chamado.

2.3.6 Caso não seja possível o restabelecimento no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá emitir relatório/cronograma, contendo os motivos que impossibilitam o restabelecimento da operação, bem como as causas da falha, a data para o restabelecimento dos mesmos e os procedimentos a serem adotados.

2.3.7 A Restauração do Sistema de Climatização incluirá todos os materiais, ferramentais, insumos consumíveis e mão-de-obra incluídos no contrato do serviço.

2.3.8 As peças terão seu valor ressarcido, detalhados na Cláusula Do Ressarcimento de Peças, quando forem necessárias para restabelecer o funcionamento dos equipamentos a serem mantidos.

2.3.9 Toda a mão-de-obra para os levantamentos, elaboração de relatórios e orçamentos, aquisição das peças e execução da intervenção corretiva propriamente dita, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo tudo estar previsto no valor global do contrato, exceto as peças que terão valor separado e tratamento diferenciado.

2.3.10 Sempre que for constatada a necessidade de substituição de componentes simples, partes e consumíveis como correias, mantas e fluidos refrigerantes, a empresa CONTRATADA deverá fazer a troca sem custos para a CONTRATANTE.

2.4 **Assistência Técnica**

2.4.1 A Assistência Técnica consiste em especificar e acompanhar os trabalhos técnicos a serem executados, adequar, elaborar e apresentar Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e seus anexos de acordo com a Portaria n.º 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28 de agosto de 1998, Lei N.º 13.589 de 4 de janeiro de

2018 e recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração e Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) abrangida por este contrato, juntamente com o cronograma de execução do mesmo, quando necessário; sugerindo alterações, reparos, reformas, efetuando cálculos técnicos para as instalações e dar apoio de engenharia à implementação do presente objeto.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Antes de iniciar os serviços, a CONTRATADA deverá propor um Cronograma de Trabalho, com a aprovação prévia do CONTRATANTE, o qual deverá iniciar obrigatoriamente por Relatório Técnico da necessidade da encomenda de peças.

3.2 O referido Relatório deverá estar acompanhado de Laudo Técnico referente ao estado em que se encontram os equipamentos descritos no Item 2.2.1, recebidos pela CONTRATADA para execução do objeto.

3.3 O Relatório Técnico, juntamente com o Laudo e o Cronograma de Trabalho, deverá ser entregue ao BADESUL no prazo de 15 (quinze) dias após o início dos serviços.

3.4 No prazo de 15 (quinze) dias antes do término do contrato, deverá ser entregue ao BADESUL o Relatório Técnico e o respectivo Laudo Técnico do estado dos equipamentos descritos no Item 2.2.1 da Cláusula Da Especificação do Objeto.

3.5 Prazo para Execução dos Serviços:

3.5.1 A manutenção preventiva dos equipamentos descritos no item 2.2.1 da Cláusula Da Especificação do Objeto deverá obedecer à periodicidade estipulada no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC);

3.5.2 A Contratada deverá atender aos chamados para manutenção corretiva da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, substituindo ou reparando componentes, de acordo com critérios técnicos necessários à recolocação das máquinas e equipamentos em condições normais de uso;

3.5.3 As ocorrências registradas nos chamados deverão ser solucionadas em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do início do atendimento. Terminado este prazo, caso a ocorrência não tenha sido solucionada, o Fiscal avaliará, considerando o caso concreto, a possibilidade de prorrogação de prazo ou de aplicação do Acordo de Nível de Serviço, previsto no contrato;

3.5.4 No caso de recusa ou demora injustificada no atendimento dos chamados, independentemente da aplicação das sanções cabíveis, o CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução dos serviços reclamados, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a CONTRATADA possa impugnar o seu valor.

3.6 A CONTRATADA deverá emitir relatórios dos procedimentos adotados nos chamados de manutenções corretivas, com fotos e descrições detalhadas dos serviços executados, os quais deverão ser enviados ao FISCAL.

3.7 Os chamados de manutenção corretiva poderão ser solicitados tantas vezes quantas forem necessárias, via contato telefônico, mensagem eletrônica ou qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.

3.8 A repetição do mesmo problema no intervalo de 30 (trinta) dias poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no CONTRATO.

3.9 Todo chamado de manutenção corretiva será realizado por empregados da Superintendência de Infraestrutura, ou outros que venham a ser acordado entre as partes.

3.10 A CONTRATADA deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos condicionadores de ar, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento nos locais onde está sendo executada a manutenção.

3.11 Todas as intervenções extras na edificação demandadas pelas manutenções nos condicionadores de ar, sejam em alvenaria, gesso, vidros, esquadrias ou madeiras, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.

3.12 Relação de profissionais necessários à execução dos serviços apenas durante o primeiro ano de contrato:

3.12.1 Trabalhos e vistorias necessários à restauração imediata das máquinas e equipamentos do sistema: 1 (um) Mecânico de Refrigeração e 1 (um) ½ Oficial Mecânico de Refrigeração ou quantos mais forem necessários para o restabelecimento do sistema, supervisionados por 1 (um) supervisor técnico e 1 (um) Engenheiro Mecânico.

3.13 Relação de profissionais necessários à execução dos serviços apenas durante todo período contratual:

3.13.1 Trabalhos e vistorias necessários ao atendimento do PMOC e dos chamados: 1 (um) Mecânico de Refrigeração e 1 (um) ½ Oficial Mecânico de Refrigeração;

3.13.2 Visitas eventuais: 1 (um) Supervisor Técnico e 1 (um) Engenheiro Mecânico de Refrigeração, o qual ficará à disposição do BADESUL pelo tempo necessário à realização da tarefa ao seu encargo, conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).

3.14 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo FISCAL do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do OBJETO, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da GARANTIA, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.16 Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA o fornecimento, à exceção das peças discriminadas na **Tabela 1 no Anexo Especificação e Quantidade das Peças**, de materiais, ferramentais, dispositivos, equipamentos e os

insumos necessários à execução deste serviço, tais como: componentes gerais das evaporadoras; componentes gerais dos VRF e Multisplits das fabricantes MIDEA, Hitachi, YORK e Springer Carrier; componentes gerais do Self, componentes do sistema de controle; filtros tipos manta; estopas, graxas, lixas, material de proteção de isolamento, material de limpeza, tintas, solventes, desengraxantes, fitas, serras e outros de pequena monta para manter a operacionalidade e conservação dos equipamentos que compõem o sistema e salas dos equipamentos.

3.17 A empresa CONTRATADA terá de ter a disponibilidade e a capacidade técnica necessárias para o uso da ferramenta de diagnóstico das máquinas e equipamentos da LG Electronics (software LGMV).

3.18 A empresa CONTRATADA é responsável por fornecer uniforme, crachá de identificação, bem como Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os funcionários conforme legislação vigente e a natureza da tarefa, sendo as principais as:

3.18.1 NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

3.18.2 NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;

3.18.3 NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;

3.18.4 NR-23: Proteção Contra Incêndios; e

3.18.5 NR-35 trabalho em altura.

3.19 São básicos: capacete, óculos e máscaras de proteção, luvas para alta tensão e tratamento com produtos químicos, cintos de segurança, protetor auricular, calçado com solado de borracha e biqueira de aço, uniforme completo.

CLÁUSULA 4ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1 O preço total anual estimado referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 650.534,97 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contratação	Qde	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção preventiva e Corretiva	Mensal	12 meses	R\$ 5.540,99	R\$ 66.491,88
02	Peças e equipamentos	Unitário por ressarcimento	-	Conforme Orçamento	De até R\$584.043,09
VALOR TOTAL:					R\$ 650.534,97

5.2 O valor contratado vai seguir a proporcionalidade após o primeiro ano de contrato:

5.2.1 Manutenção preventiva e Corretiva será previsto supressão de 40%; e

5.2.2 Peças de reposição será previsto supressão de 70%.

5.3 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

6.1 O prazo de duração do contrato de serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.2 O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do Objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

6.2.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

6.2.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

6.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de NF ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

7.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

7.2.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

7.3 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

7.4 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

7.4.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

7.4.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

7.4.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

7.6 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

7.6.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.7 Persistindo a irregularidade, o BADESUL poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.7.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.7.1.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal n.º 9.430/1996;

7.7.1.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal n.º 8.212/1991;

7.7.1.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar federal n.º 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.8 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

7.9 O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

7.10 A NF deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br. Não será considerada recebida a NF encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 8ª - DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

8.1 O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de R\$ **650.534,97 (seiscentos e cinquenta mil quinhentos e trinta e quatro reais e**

noventa e sete centavos) anual.

CLÁUSULA 9ª - DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

9.1 O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do CONTRATO, é o Superintendente da área de Infraestrutura.

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 11ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos;

11.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

11.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5 Responsabilizar se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;

11.7 Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

11.8 Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo BADESUL, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

11.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do BADESUL;

- 11.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato;
- 11.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pelo BADESUL, para representá-la na execução do contrato, quando couber.
- 11.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 11.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução;
- 11.14 Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 11.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados;
- 11.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão;
- 11.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados;
- 11.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 11.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 11.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 11.22 Responsabilizar se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL;
- 11.23 Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;
- 11.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.27 O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual n.º 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.

CLÁUSULA 12ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;
- 12.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- 12.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 12.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do Objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 12.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 13.2 Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 13.3 A FISCALIZAÇÃO, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da FISCALIZAÇÃO quando da ocorrência de falhas, não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 13.4 Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 13.5 A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do Objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 14^a - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1 A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 14.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 14.1.2 Seguro Garantia;
- 14.1.3 Fiança bancária, conforme modelo em anexo.
- 14.2 No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.
- 14.3 O CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.
- 14.3.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.
- 14.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 14.10 e 14.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.5 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 14.6 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 14.7 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 14.8 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 14.9 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 14.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 14.11 Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

- 14.11.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do Objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 14.11.2 Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 14.11.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;
- 14.12 A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.
- 14.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.14 O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do Objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do CONTRATADO, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
 - 14.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 14.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 14.17 O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
 - 14.17.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 14.17.2 Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
 - 14.17.3 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 14.17.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 14.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 14.17.3 e 14.17.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 14.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao CONTRATADO e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 14.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 14.21 Será considerada extinta a garantia:
 - 14.21.1 Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

14.21.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

14.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA 15ª - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

15.1 Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade à CONTRATADA de acordo com a Lei 15.228/2018 de 25 de setembro de 2018 capítulo VIII.

15.2 O Programa de Integridade consiste, no âmbito da CONTRATADA, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Estadual.

15.2.1 O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades da CONTRATADA, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando a garantir a sua efetividade.

15.3 A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, correrá às suas expensas e dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

15.4 Pelo descumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, a Administração Pública Estadual aplicará à empresa contratada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato.

15.4.1 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15.4.2 O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação da multa.

15.4.3 O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

15.5 O não cumprimento da exigência prevista no art. 37 da Lei 15.228/2018, durante o período contratual, acarretará a impossibilidade de nova contratação da empresa com o Estado do Rio Grande do Sul até a sua regular situação, bem como a sua inscrição junto ao Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual CADIN/RS, de que trata a Lei n.º 10.697, de 12 de janeiro de 1996.

CLÁUSULA 16ª - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

16.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os

profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do BADESUL.

16.2 Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do Objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

16.2.1 cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

16.2.2 não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

16.2.3 sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

16.2.4 manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

16.2.5 limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

16.2.6 informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

16.2.7 entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

16.2.8 quando e se assim o BADESUL entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos

CLÁUSULA 17ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1.1 Para execução do Objeto deste Edital não será permitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

CLÁUSULA 18ª - DO RECURSO FINANCEIRO

18.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 19ª - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 20ª - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

20.1 As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 21ª - DO REAJUSTE

21.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

21.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.3 O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

21.4 A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente de eles serem positivos ou negativos.

21.5 O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei n.º 10.192, de 2001.

21.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 22ª - DAS SANÇÕES

22.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não

cumprimento das cláusulas contratuais.

22.2 Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o BADESUL, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o CONTRATADO que:

22.2.1 apresentar documentação falsa;

22.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

22.2.3 falhar na execução do contrato;

22.2.4 fraudar a execução do contrato;

22.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

22.2.6 cometer fraude fiscal.

22.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando o CONTRATADO:

22.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;

22.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando o CONTRATADO descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 22.12.

22.5 Para os fins do item 22.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos art. 337 F, 337 I, 337 J, 337 K, 337 L e no art. 337 M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.6 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.6.1 multa:

22.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

22.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

22.7 As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL.

22.8 As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.9 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

22.11 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

22.11.1 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, se houver

22.11.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.11.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

22.11.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

22.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.14 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal n.º 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos art. 337 E a 337 P, Capítulo II B, do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 23ª - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

23.1 Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, serão recebidos:

23.1.1 Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

23.1.2 Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

23.2 A aceitação do Objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

23.3 O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

23.4 Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no Objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

23.5 O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 24^a - DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL</p>

24.1 O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

24.2 Em atendimento ao disposto no *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

24.2.1 não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

24.2.2 impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

24.2.3 providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

24.2.4 observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e a Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do Objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

24.2.5 adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

24.3 O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

24.4 Verificada uma das situações mencionadas nos 24.2.1 e 24.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua

responsabilidade, caso tenha agido de má fé.

24.5 O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e da Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

24.6 Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (0800-642.5800).

CLÁUSULA 25ª - DA ANTICORRUPÇÃO

25.1 As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam se a:

25.1.1 conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

25.1.2 repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

25.1.3 dispor ou comprometer se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantém, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

25.1.4 notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 26ª - DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

26.1 As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

26.1.1 evitar qualquer forma de discriminação;

26.1.2 respeitar o meio ambiente;

26.1.3 repudiar o trabalho escravo e infantil;

26.1.4 garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

- 26.1.5 colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- 26.1.6 evitar o assédio moral e sexual;
- 26.1.7 compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- 26.1.8 trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 27^a - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

- 27.1 As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 27.2 Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar encerrar a relação contratual nos termos da Cláusula de extinção do Contrato firmado, independentemente de justificativa.

CLÁUSULA 28^a - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 28.1 O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do BADESUL;
- 28.2 O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.
- 28.3 A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
 - 28.3.1 Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
 - 28.3.2 Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.
 - 28.3.3 Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em

consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

28.3.4 É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

28.4 É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 29ª - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

29.1 O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do BADESUL.

CLÁUSULA 30ª - DA RESCISÃO

30.1 Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

30.1.1 pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

30.1.2 pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

30.1.3 pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

30.1.4 pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

30.1.5 pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

30.1.6 pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

30.1.7 pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

30.1.8 pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

30.1.9 pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

30.1.10 pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

30.1.11 pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

30.1.12 pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

30.1.13 por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo

Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

30.1.14 salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do BADESUL, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

30.1.15 salvo nas hipóteses indicadas na alínea 30.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo BADESUL decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do BADESUL em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

30.1.16 pela não liberação, por parte do BADESUL, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

30.1.17 pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

30.1.18 pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

30.2 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

30.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

30.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

30.2.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA 31ª - DAS VEDAÇÕES

31.1 É vedado ao contratado:

31.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

31.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 32ª - DA CESSÃO DE DIREITO

32.1 A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 33^a - DAS ALTERAÇÕES

33.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

CLÁUSULA 34^a - DOS CASOS OMISSOS

34.1 Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 35^a - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

35.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

35.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do CONTRATADO ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

35.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONTRATANTE.

35.4 Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por seus profissionais passam a ser propriedade do BADESUL, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

35.5 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei n.º 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto n.º 36.888/1996.

35.6 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 36^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

36.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato para que produza seus jurídicos efeitos.

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS

Cláudio Leite Gastal
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

SEIKI REFRIGERAÇÃO LTDA.

Fabiano Carvalho da Rosa
Sócio Administrador

Visto Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2024

Processo n.º 24/4000-0000077-5

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e equipamentos do Sistema de Climatização do BADESUL.

2 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Restabelecer e garantir que o sistema de climatização do BADESUL volte a operar com 100% de sua capacidade instalada e se mantenha integralmente operante, assegurando que todos os equipamentos que o compõe apresentem plena e perfeitas condições de funcionamento e conservação, por meio da prestação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva.

2.2 O serviço pretendido objetiva restabelecer o funcionamento normal do sistema de climatização, para entregar conforto térmico e preservar o ambiente adequado aos empregados da instituição em cumprimento da Lei 13.589/2018, a qual estabelece que os edifícios devem fazer a manutenção de seus sistemas de climatização a partir de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), com o objetivo de prevenir ou minimizar riscos à saúde dos ocupantes em conformidade com as rotinas especificadas, abaixo:

2.2.1 Portaria n.º 3523/1998, de 28/8/98, do Ministério da Saúde;

2.2.2 Resolução que regulamenta o artigo 2º da portaria, RE 9, de 16/01/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

2.2.3 Ainda de acordo com o artigo 6º da mesma portaria, as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.3 Necessidade de conservação do patrimônio da instituição.

2.4 Além de toda a fundamentação elaborada no Estudo Técnico Preliminar sobre a precarização do sistema de climatização.

2.5 A adoção da estratégia de aquisição de peças por meio de ressarcimento está baseada nas seguintes premissas:

2.5.1 A grave deterioração do sistema de climatização impede a previsibilidade da real necessidade dos quantitativos de peças;

2.5.2 A dificuldade em se adquirir as peças, tendo em vista a defasagem dos modelos dos aparelhos do sistema de climatização;

2.5.3 A aquisição de peças pela modalidade de ata de registro de preços tende a encarecer o preço unitário das peças, além de ensejar dificuldades operacionais para gerir dois tipos de contratos e fornecedores distintos;

2.5.4 Impossibilidade do BADESUL quantificar a real necessidade das peças antes da contratação, sendo assim, imperativo se faz atribuir à CONTRATADA essa atividade, sempre com a anuência do BADESUL e com a comprovação de ser o menor preço, em igualdade de condições, atendidos: prazo de entrega, qualidade e especificações técnicas;

2.5.5 Facilitação da gestão e fiscalização do contrato, tendo a em vista centralização da rotina contratual em apenas um fornecedor.

2.6 Para a realização dos serviços previstos nesta contratação, serão necessários profissionais com habilitação técnica, tendo em vista as atividades possuírem regulamento e protocolos de segurança.

3 - DO RESSARCIMENTO DE PEÇAS

3.1 O ressarcimento das peças necessárias à correção do perfeito funcionamento das máquinas, listadas na **Tabela 1 no Anexo Especificação e Quantidade das Peças** (a lista do referido anexo é exemplificativa, ou seja, poderá ocorrer a necessidade de substituição de peças que não constem na listagem), deverá ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) ou da Fatura pela CONTRATADA, contendo o detalhamento das peças compradas e dos serviços de substituição executados, seguindo prazos e demais procedimentos estabelecidos na Cláusula Do Pagamento.

3.2 A quantidade de peças, e suas intervenções, previstas no **Tabela 1 no Anexo Especificação e Quantidade das Peças** é uma estimativa e serão adquiridas ou realizadas conforme a necessidade, no momento oportuno e dentro dos preços de mercado.

3.3 Para ocorrer o ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo com descritivo do(s) problema(s), a(s) peça(s) defeituosa(s), bem como orçamento detalhado, com no mínimo 3 (três) cotações dos valores das peças para prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO – contendo os seguintes itens:

3.3.1.1. identificar o equipamento defeituoso pelo número de patrimônio ou número de série, o local/setor, a marca e modelo, capacidade em Toneladas de Refrigeração (TR) ou em Unidade Térmica Britânica, do inglês British Thermal Unit, por hora (BTU/h);

3.3.1.2. relato do problema ocorrido;

3.3.1.3. especificação completa das peças a serem substituídas;

3.3.1.4. preço unitário e global das peças;

3.3.1.5. prazo de validade do orçamento, não inferior a trinta (30) dias;

3.3.1.6. garantia da peça, não inferior a 3 (três) meses;

3.3.1.7. data do início e término da manutenção;

3.3.1.8. identificação do técnico que realizou ou realizará os serviços.

3.3.2 O laudo fornecido ao BADESUL servirá como base para a compra dos materiais e peças a serem adquiridos pela CONTRATADA, em caso de prévia aprovação do orçamento, ficando a CONTRATADA totalmente responsável no caso de aquisição de peças equivocadas ou desnecessárias para as máquinas do BADESUL, não cabendo o ressarcimento à CONTRATADA do material adquirido equivocadamente.

3.3.3 O orçamento apresentado pela CONTRATADA será objeto de consulta ao mercado, no intuito de verificar se não ocorre distorção da média de preços, objetivando a economicidade de recursos do BADESUL.

3.3.4 Caso o orçamento apresentado pela CONTRATADA seja superior ao valor de mercado e/ou acima dos valores auferidos neste edital, a Fiscalização do Contrato poderá desencadear procedimento para aquisição da peça.

3.3.5 As peças e acessórios de reposição serão sempre novos e originais.

3.3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser aceitos o reparo ou recondicionamento, quando o prazo de entrega da(s) peça(s) for demasiadamente extenso devido a necessidade de importação, principalmente aquelas envolvendo placas de circuito eletrônico integrado, até a viabilidade de ser colocado uma peça nova;

3.3.6 Somente serão pagos pelo BADESUL os valores referentes à aquisição ou reparo das peças substituídas (as que forem aprovadas), ficando claro que os serviços decorrentes da substituição de peças integram o OBJETO do CONTRATO;

3.3.7 A decisão de comprar ou reparar as peças caberá ao CONTRATANTE;

3.3.8 A CONTRATADA deverá manter registros das solicitações de atendimento, onde conste: data, hora, nome do empregado da Superintendência de Infraestrutura do BADESUL que realizar o chamado e do nome do empregado da CONTRATADA que receber o chamado devendo constar:

3.3.8.1. n.º de patrimônio;

3.3.8.2. tipo e n.º de série do equipamento;

3.3.8.3. horário disponível para ser feito o atendimento (quando for o caso);

3.3.8.4. descrição resumida do defeito; e

3.3.8.5. o protocolo com número único e individual, atribuído pela empresa, ao chamado, que será informado à Superintendência de Infraestrutura BADESUL, no momento de sua abertura.

3.4 Caso seja necessário para o conserto dos equipamentos, poderá haver a substituição de peças não previstas na **Tabela 1 no Anexo Especificação e Quantidade das Peças**, desde que relacionadas ao Sistema de Climatização e dentro do limite de valor estimado para ressarcimento de peças;

3.5 A comprovação da substituição de peças será feita mediante a apresentação de NF de compra das peças, acompanhada de fotos ou vídeos que mostrem o estado anterior e posterior do equipamento, bem como o número de série, ou outra referência que a identifique com precisão as peças substituídas.

3.6 A CONTRATADA deverá enviar a comprovação da substituição de peças para o e-mail da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após a realização do serviço.

3.7 A CONTRATANTE terá o prazo de 48 horas para conferir a comprovação da substituição de peças, a fim de autorizar a CONTRATADA a emitir a respectiva NF para fins do estabelecido na Cláusula DO PAGAMENTO.

3.8 Em caso de discordância ou dúvida sobre a comprovação da substituição de peças, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA para esclarecimentos ou solicitar uma vistoria técnica no local do serviço.

4 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

4.1 Acordo de Nível de Serviço (ANS) é o ajuste escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

4.2 Será adotado para este CONTRATO um ANS que condicionará o pagamento da CONTRATADA à métrica da tabela **Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida**, com efeitos nas questões remuneratórias pelo não atendimento às metas estabelecidas no ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

4.2.1 Forma de avaliação: definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de pesos de 1 a 5, de acordo com os indicativos e metas a cumprir, compreendendo glosas de 2% a 15% do valor mensal do CONTRATADO.

4.2.2 Apuração das métricas: ao final de cada período de apuração (mensal – 1º ao 30º dia) o GESTOR do contrato preencherá a planilha apontando, se houver, as ocorrências e o cálculo do percentual de glosa e apresentará o “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”, ao preposto da contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, e ajustado o cumprimento das metas e do acordo de adoção das medidas recomendadas, se houver.

4.2.3 O ANS segue as seguintes faixas para liberação do pagamento do serviço, não incidindo sobre o valor das peças:

Indicativo 1	Cumprimento das rotinas de manutenção preventiva
Meta a cumprir	Manter 90% das máquinas e equipamentos (item 3.2.1) em perfeitas condições de uso.
Tipo de Ocorrência	Não realizar as manutenções preventivas nos prazos definidos no cronograma de manutenção/PMOC.
Forma de Aferição	Pelos FISCAIS/GESTORES do contrato, pessoalmente e através de relatórios.
Peso correspondente	Peso 4, por ocorrência.
Pontuação I.1	Peso x n.º de ocorrências.

Indicativo 2	Agilidade no atendimento de manutenções corretivas
Meta a cumprir	Manter 90% os equipamentos em perfeitas condições de uso.
Tipo de Ocorrência	Deixar de atender as chamadas corretivas, no prazo estabelecido no contrato.
Forma de Aferição	Pelos FISCAIS/GESTORES do contrato, pessoalmente e através de relatórios.
Peso correspondente	Peso 5, por ocorrência.
Pontuação I.2	Peso x n.º de ocorrências.

Indicativo 3	Disponibilidade de ferramentas, materiais de consumo e peças de reposição.
Meta a cumprir	Restabelecer 90% os equipamentos que apresentarem defeitos, com rapidez, dentro do prazo limite estabelecido no contrato.
Tipo de Ocorrência	Equipamento inoperante por falta de materiais, ferramentas e peças de reposição.
Forma de Aferição	Pelos FISCAIS/GESTORES do contrato, pessoalmente e através de relatórios.
Peso correspondente	Peso 4, por ocorrência.
Pontuação I.3	Peso x n.º de ocorrências.

Indicativo 4	Supervisão do responsável técnico – Eng. mecânico
Meta a cumprir	Eficiência e eficácia na execução de serviço profissionais qualificados.
Tipo de Ocorrência	1. Não comparecimento do Eng. Mecânico quando solicitado; 2. Prejuízos materiais, ambientais ou acidentes na execução dos trabalhos, causados por falta de orientação/supervisão, ou mão de obra sem qualificação.
Forma de Aferição	Pelos FISCAIS/GESTORES do contrato, através de relatórios ou método de observação.
Peso correspondente	Peso 3 por ocorrência que não cause dano; Peso 4, por ocorrência que resulte em dano.
Pontuação I.4	Peso x n.º de ocorrências.

Indicativo 5	Entrega e disponibilidade de relatórios e documentos
Meta a cumprir	Entregar os relatórios de serviços, bem como a documentação mensal obrigatória e disponibilizar o PMOC, em arquivo eletrônico.
Tipo de Ocorrência	Não entrega de relatórios de documentação obrigatória que deve acompanhar a NF.
Forma de Aferição	Pelos FISCAIS/GESTORES do contrato, através de verificação documental.
Peso correspondente	Peso 2, por ocorrência.
Pontuação I.5	Peso x n.º de ocorrências.

Indicativo 6	Pendências não justificadas
Meta a cumprir	Evitar a ocorrência de serviços pendentes sem justificativa.
Tipo de Ocorrência	1. Não retornar informações (por e-mail ou outro documento) sobre chamadas de manutenção corretiva; 2. Não responder as solicitações e questionamentos encaminhados por e-mail ou outro meio acordado.
Forma de Aferição	Pelos FISCAIS/GESTORES do contrato, através de relatórios de atendimento de chamada.
Peso correspondente	Peso 1, por ocorrência.
Pontuação I.6	Peso x n.º de ocorrências.

Indicativo 7	Falta de comunicação/atuação do preposto
Meta a cumprir	Manter um canal de comunicação aberto, com resposta e ações tempestivas por parte do preposto.
Tipo de Ocorrência	1. Não responder as mensagens no prazo estipulado pelo GESTOR; 2. Não tomar medidas para sanar problemas e/ou corrigir falhas.
Forma de Aferição	Pelos FISCAIS/GESTORES do contrato, através de registro de mensagens eletrônicas (e-mail).
Peso correspondente	Peso 1, por ocorrência.
Pontuação I.7	Peso x n.º de ocorrências.

Indicativo 8	Requisito de Sustentabilidade
Meta a cumprir	Recolhimento e reciclagem de fluídos e descarte peças de forma ecologicamente correta.
Tipo de Ocorrência	1. Descuido com fluídos na execução dos serviços; 2. Deixar peças e vasilhames em locais impróprios ou descartá-los em desconformidade com as boas práticas ambientais.

Indicativo 8	Requisito de Sustentabilidade
Forma de Aferição	Pelos FISCAIS/GESTORES do contrato, através de observação e registro.
Peso correspondente	Peso 1, por ocorrência.
Pontuação I.8	Peso x n.º de ocorrências.

4.2.4 Tabela de Pontuação Geral

Pontuação Geral (I.1 + I.2 + I.3 + I.4 + I.5 + I.6 + I.7 + I.8)	Faixa de ajuste no Pagamento
01 a 10	98% do valor mensal do contrato
11 a 20	95% do valor mensal do contrato
21 a 30	90% do valor mensal do contrato
31 a 40	85% do valor mensal do contrato

4.2.5 Tabela de Avaliação do ANS.

Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida			
Contrato n.º		Data:	
Contratada:			
Fiscal:			
Gestor:			
Indicativo	n.º Ocorrência (s)	Peso	Total Pontos
1 - Cumprimento das rotinas de manutenção preventiva.		4	
2 - Agilidade no atendimento de manutenções corretivas.		5	
3 - Disponibilidade de ferramentas, materiais de consumo e peças de reposição.		4	
4 - Supervisão do responsável técnico – engenheiro mecânico.		3 ou 4*	
5 - Entrega e disponibilidade de relatórios e documentos.		2	
6 - Pendências não justificadas.		1	
7 - Falta de comunicação/atuação do preposto.		1	
8 - Requisito de Sustentabilidade.		1	
Soma da Glosa Mensal (pontuação geral):			

* (Peso 3 se não causar dano e 4 se causar dano).

4.2.6 O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento deste ANS. O Valor do Pagamento Mensal (VPM), será calculado, tomando-se o Valor da Fatura Mensal (VFM), conforme os serviços executados no mês, subtraído o valor percentual correspondente à faixa de ajuste da Pontuação Geral (4.2.3) aferida na **Relatório de Ocorrências Verificas e Qualidade Percebida**, computadas e aplicáveis no período correspondente, limitadas a 15% (quinze por cento) do valor mensal.

4.2.7 Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA no primeiro dia útil do mês seguinte o “Relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”, conforme item 4.2.4:

4.2.8 A CONTRATADA deverá apresentar a NF contendo os valores apontados pelo CONTRATANTE, conforme item anterior, em até 5 (cinco) dias do recebimento do “relatório de Ocorrências Verificadas e Qualidade Percebida”. Caso decorram os 5 (cinco) dias do prazo para emissão da NF, e o relatório não tenha sido fornecido pelo CONTRATANTE, a NF deverá ser emitida no valor mensal estipulado no CONTRATO.

4.2.9 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa dos pontos constantes no relatório, a qual será aceita, somente se, comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

4.2.10 Caso haja impugnação. O contratante avaliará a mesma, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor pedido.

4.2.11 Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir NF complementar e apresentar ao CONTRATANTE, para pagamento das diferenças.

4.2.12 Aplicação de índices aos indicativos de qualidade se caracteriza como instrumento de gestão contratual, não se configurando sanção. Dessa forma, nada obsta à Administração aplicar as penalidades previstas em CONTRATO pela qualidade insuficiente de qualquer dos indicativos.

4.2.13 Fica estabelecido que quando o percentual de glosa no mês for superior a 15%, poderá caracterizar inadimplemento grave, com abertura de processo administrativo punitivo (PAP) para aplicação de sanção. Neste caso, o gestor procederá à glosa do percentual máximo (15%, quinze por cento).

5 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1 Os serviços serão executados na Rua Andrade Neves, n.º 175, Centro Histórico do município de Porto Alegre/RS.

6 - DO FORMATO DE REMUNERAÇÃO

6.1 Serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema: será efetuado mensalmente, após a verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das faturas.

6.2 Peças e equipamentos: O pagamento será realizado após a aprovação dos

procedimentos previstos na Cláusula Do Ressarcimento de Peças.

6.3 Primeiro ano de contrato seguirá:

item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contratação	Qde	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção preventiva e Corretiva	Mensal	12 meses	100% do valor auferido na licitação	
02	Peças e equipamentos	Unitário por ressarcimento	-	Conforme Orçamento	De até R\$584.043,09

6.4 Demais períodos do contrato seguirá:

item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contratação	Qde	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção preventiva e Corretiva	Mensal	12 meses	60% do valor auferido na licitação	
02	Peças e equipamentos	Unitário por ressarcimento	-	30% do valor estabelecido	De até R\$175.212,93

7 - DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

7.1 Após a sessão de lances serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global para a Manutenção Preventiva e Corretiva superior a R\$902.043,09 composto por:

item	Tipo de Serviço	Tipo de Formato da Contratação	Qde	Valor Unitário	Valor Total
01	Manutenção preventiva e Corretiva	Mensal	12 meses	R\$ 26.500,00	R\$318.000,00
02	Peças e equipamentos	Unitário por ressarcimento	-	Conforme Orçamento	De até R\$584.043,09
VALOR TOTAL:					R\$ 902.043,09

7.2 O percentual de desconto auferido na licitação somente incidirá no valor mensal da Manutenção Preventiva e Corretiva, previsto no Item 01 da tabela do item 10.1.

7.3 Para fins de contratação, depois de apurado o **Valor Anual Global**, serão individualizados os valores dos itens, nos termos do item anterior.

7.4 Ressalva esclarecer que o somatório dos preços para as peças se trata de valor limite a ser gasto, devendo a sistemática de aquisição das peças obedecer ao estabelecido na **Cláusula Do Ressarcimento das Peças**.

8 - DA VISTORIA

8.1 O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Licitação até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento no local e horário definidos no Termo de Referência.

8.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2024

Processo n.º 24/4000-0000077-5

ANEXO II

Tabela 1: Especificação e Quantidade das Peças

Item	Equipamento/Insumos	Qtd.
1	Compressor Inverter 10HP	02
2	Compressor Inverter 8HP	01
3	Placa Eletrônica Principal Inverter Condensadora Orig. LG	08
4	Moto-Ventilador Condensadora	40
5	Chicote de Interligação Compressor/placa	08
6	Cooler de Resfriamento PCB principal	20
7	Sensor de Descarga 200k	10
8	Sensor Termistor 5/10k	10
9	Hélice do moto-ventilador Condensadora	02
10	Válvula reversora 4 vias genérica/Condensadora	01
11	Chicote de Interligação entre placas da condensadora	52
12	Placa filtro de linha condensadora	02
13	Placa de comando FAN/Ventilador/Condensadora	03
14	Placa de entrada comando EVAP/Condensadora	02
15	Compressor fixo 8HP	01
16	Compressor fixo 10HP	02
17	Placa Principal Evaporadora Inverter 9k a 12k BTU/h	01
18	Placa Principal Evaporadora Inverter 15k a 18k BTU/h	07
19	Placa Principal Evaporadora Inverter 24k a 28k BTU/h	01
20	Placa Principal Evaporadora Inverter 36k a 48k BTU/h	02
21	Placa Eletrônica receptora Evap 9k a 12k BTU/h	02
22	Placa Eletrônica receptora Evap 15k a 18k BTU/h	04
23	Placa Eletrônica receptora Evap 24k a 28k BTU/h	07
24	Placa Eletrônica receptora Evap 36k a 48k BTU/h	08
25	Moto-Ventilador Evaporadora 9k a 18k BTU/h	06
26	Moto-Ventilador Evaporadora 24k a 48k BTU/h	15
27	Bomba de Drenagem Evap 9k a 18k BTU/h	10
28	Bomba de Drenagem Evap 24k a 48k BTU/h	20
29	Sensor Serpentina PipeIN Evap	50
30	Sensor de temperatura ambiente Evap	50

Item	Equipamento/Insumos	Qtd.
31	Controle Remoto s/ fio original LG	03
32	Controle Remoto c/ fio de parede (Navigator)	72
33	Hélice da turbina Evap 8k a 18k BTU/h	02
34	Hélice da turbina Evap 24k a 48k BTU/h	05
35	Fusível-250V/3.16A – Condensadora	10
36	Fusível-250V/6A – Condensadora	10
37	Fusível-250V/10A (5x20mm) – Condensadora	32
38	Suporte p/ Conexão de Fusível (p/ tensão ã maior a 1000V)	04

* Caso seja necessário para o conserto dos equipamentos, poderá haver a substituição de peças não previstas na tabela acima, desde que relacionadas ao Sistema de Climatização e dentro do limite de valor estimado para ressarcimento de peças;

Tabela 2: Serviços de Manutenção Preventiva E Corretiva Do Sistema

Item	Serviços estimados para intervenção em peças ou partes específicas	Qtd.
1	Compressor Inverter 10HP	02
2	Compressor Inverter 8HP	01
3	Placa Eletrônica Principal Inverter Condensadora Original LG	08
4	Moto-Ventilador Condensadora	40
5	Chicote de Interligação Compressor/placa	08
6	Cooler de Resfriamento PCB principal	20
7	Sensor de Descarga 200k	10
8	Sensor Termistor 5/10k	10
9	Hélice do moto-ventilador Condensadora	02
10	Válvula reversora 4 vias genérica/Condensadora	01
11	Chicote de Interligação entre placas da condensadora	52
12	Disjuntor Bifásico	03
13	Disjuntor Trifásico	03
14	Placa filtro de linha condensadora	02
15	Placa de comando FAN/Ventilador/Condensadora	03
16	Placa de entrada comando EVAP/Condensadora	02
17	Compressor fixo 8HP	01
18	Compressor fixo 10HP	02
19	Placa Principal Evaporadora Inverter 9k a 12k BTU/h	01
20	Placa Principal Evaporadora Inverter 15k a 18k BTU/h	07
21	Placa Principal Evaporadora Inverter 24k a 28k BTU/h	01
22	Placa Principal Evaporadora Inverter 36k a 48k BTU/h	02
23	Placa Eletrônica receptora Evap 9k a 12k BTU/h	02

Item	Serviços estimados para intervenção em peças ou partes específicas	Qtd.
24	Placa Eletrônica receptora Evap 15k a 18k BTU/h	04
25	Placa Eletrônica receptora Evap 24k a 28k BTU/h	07
26	Placa Eletrônica receptora Evap 36k a 48k BTU/h	08
27	Moto-Ventilador Evaporadora 9k a 18k BTU/h	06
28	Moto-Ventilador Evaporadora 24k a 48k BTU/h	15
29	Bomba de Drenagem Evap 9k a 18k BTU/h	10
30	Bomba de Drenagem Evap 24k a 48k BTU/h	20
31	Sensor Serpentina PipeIN Evap	50
32	Sensor de temperatura ambiente Evap	50
33	Controle Remoto c/ fio de parede (Navegador)	72
34	Hélice da turbina Evap 8k a 18k BTU/h	02
35	Hélice da turbina Evap 24k a 48k BTU/h	05
36	Fusível-250V/3.16A - Condensadora	10
37	Fusível-250V/6A - Condensadora	10
38	Fusível-250V/10A (5x20mm) - Condensadora	32

Item	Serviços estimados para insumos ou higienizações	Qtd.
01	Recarga de fluido refrigerante R-410A	05
02	11 m ³ de Nitrogênio seco p/ teste de estanqueidade	04
03	Manutenção/Limpeza/Higienização 9k a 18k BTU/h	43
04	Manutenção/Limpeza/Higienização 24k a 48k BTU/h	102
05	Limpeza e Higienização unidade Condensadora	40

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0005/2024

Processo n.º 24/4000-0000077-5

ANEXO III

PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC)

1.1. O plano de Manutenção deverá ser em meio eletrônico, contemplando período anual e com resumo detalhado por elemento que compõem o Sistema de Ar-Condicionado na sua totalidade. Assim todos os serviços realizados e peças trocadas nos equipamentos deverão estar detalhados no dia e mês do serviço executado.

1.2. O arquivo no qual estarão os serviços realizados deverá ser entregue junto à Nota Fiscal na Superintendência de infraestrutura do BADESUL.

1.3. Os períodos apresentados nas tabelas são: P: Período; M: mensal; B: Bimestral; T: Trimestral; S: semestral; A: Anual; E: Excepcional

CONDENSADORAS MULTI V PLUS II a IV		
PMOC LG MULTI V	TAG DO EQUIP.: SISTEMA DE 1 A 40	
Cliente: Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS		
MODELO:	ARUN80BT2 E ARUN100BT2	N.º DE SÉRIE:
Item	ATIVIDADE A REALIZAR	P
1	Limpar Equipamento Geral	M
2	Vibrações e ruídos anormais	M
3	Verificação Isolamento das Tubulações	M
4	Verif. Func. Dos motores do ventilador do Condensador	M
5	Verificação de aperto dos suportes	T
6	Limpar serpentina do condensador	T
7	Verificação vazamentos	T
8	Reaperto dos terminais dos cabos de força/comunicação	T
9	Limpeza das placas eletrônicas	S
10	Limpeza do ventilador do condensador	S
11	Verif. de funcionamento dos sensores de temperatura	A
12	Verif. de funcionamento dos sensores de pressão	A
13	Verif. de funcionamento das válvulas solenoides	A
14	Verif. de funcionamento da válvula de 4 vias	A
15	Verif. de funcionamento das válvulas de serviço	A
16	Verif. de funcionamento do compressor	A

17	Verif. de aquecedor de óleo			A	
CASA DE MÁQUINAS					
Item	ATIVIDADE A REALIZAR			P	
18	Verificar e eliminar sujeira			M	
19	Verificar e eliminar corpos estranhos			M	
20	Limpeza Quadro Elétrico (interno/Externo)			M	
21	Fixação Fusíveis/Terminais/Lâmpadas			M	
22	Super Aquecimento: Faixa de Trabalho (7~11) °C			S	
23	Sub Resfriamento: Faixa de Trabalho (5~15) °C			S	
24	Pressão de Alta - Faixa de Trabalho (abaixo de 3600) kPa			S	
25	Pressão de Baixa - Faixa de Trabalho (700 ~ 1000) kPa			S	
26	Temperatura do Ar de Entrada			M	
27	Temperatura de Saída do Ar			M	
28	Temperatura do ambiente			M	
29	TENSÃO (V)		ENTRADA	Comp. Inverter	M
		R-S			
		S-T			
		R-T			
30	CORRENTE (A)		ENTRADA	Comp. Inverter	M
		R			
		S			
		T			

LEGENDA			
Q	QUINZENAL	S	SEMESTRAL
M	MENSAL	A	ANUAL
T	TRIMESTRAL	P	PERÍODO

EVAPORADORAS				
PMOC LG MULTI V		TAG DO EQUIP.: SISTEMA DE 1 A 40		
Cliente: Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS				
MODELO:	De 9k a 48k BTU/h	N.º DE SÉRIE:		
Item	ATIVIDADE A REALIZAR			P

1	Limpar Equipamento Geral	M
2	Verificar vazamentos	S
3	Limpar Dreno e Bandejas	M
4	Verificar Vibrações e Ruídos Anormais	M
5	Verificação Isolamento das Tubulações	M
6	Limpar (se recuperável) o Filtro	M
7	Reapertar Mancais e Suportes	T
8	Limpeza das Placas Eletrônicas	S
9	Lavar Serpentinhas	S
10	Limpar Rotores	S
11	Verif. de funcionamento da Bomba de Dreno	S
12	Verif. de funcionamento dos sensores de temperatura	A
CASA DE MÁQUINAS		
13	Verificar e eliminar sujeira	M
14	Verificar e eliminar corpos estranhos	M
15	Verificar e eliminar obstruções no Retorno	M
16	Limpeza Quadro Elétrico (interno/Externo)	M
17	Verificar Fixação Fusíveis/Terminais/Lâmpadas	M

LEGENDA			
Q	QUINZENAL	S	SEMESTRAL
M	MENSAL	A	ANUAL
T	TRIMESTRAL	P	PERÍODO

TUBULAÇÃO	
PMOC LG MULTI V	TAG DO EQUIP.: SISTEMA DE 1 A 40
Cliente: Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS	
MODELO:	N.º DE SÉRIE:

Item	ATIVIDADE A REALIZAR	P
1	Verif. e corrigir vazamentos nas Tubulações	M
2	Verif. o funcionamento de Válvulas e Registros (corrigir Quando Necessário)	M
3	Lubrificar registro e válvulas	M
4	Verif. e reparar o isolamento Térmico das Tubulações	T
5	Executar limpeza interna de válvulas, filtros e registros substituindo componentes e elementos de vedação	T

QUADRO DE ENERGIA		
PMOC LG MULTI V	TAG DO EQUIP.: SISTEMA DE 1 A 40	
Cliente: Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS		
MODELO:		N.º DE SÉRIE:

Item	ATIVIDADE A REALIZAR	P
1	Verificação Geral de Tensão e Corrente	M
2	Verificação Condições de Isolamento dos Fios e Cabos	S
3	Verificar Sinalizadores (Substituir se Necessário)	M
	Verificar Lâmpadas dos Sinalizadores (Substituir se Necessário)	M
5	Reaperto dos Parafusos dos Bornes	A
6	Reaperto Geral Parafusos de Fixação de Todos os Componentes do Quadro Elétrico	A
7	Efetuar Medições Elétricas (Tensão, Corrente e Resistências)	A
8	Limpeza Externa e Interna do Quadro	A
9	Verificar Lubrificação de Terminais e Partes Móveis (Lubrificar se necessário)	M
10	Verificar Pintura Externa do Quadro (Retocar Quando Necessário)	M
11	Verificar Estado de Conservação dos Componentes (Trocar Quando Necessário)	M

LEGENDA			
Q	QUINZENAL	S	SEMESTRAL
M	MENSAL	A	ANUAL
T	TRIMESTRAL	P	PERÍODO

SPLIT/SELF (Condicionador dividido)		
Item	ATIVIDADES A REALIZAR	P
1.0	Ventiladores	
1.1	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto.	T
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos e aquecimento anormal dos mancais.	S
1.3	Limpar sistema de drenagem.	B
1.4	Verificar e corrigir o estado de amortecedores de vibração.	T
2.0	Motores Elétricos	
2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.	T
2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação.	S
2.3	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.	M
2.4	Medir e registrar tensão entre fases.	B

SPLIT/SELF (Condicionador dividido)		
Item	ATIVIDADES A REALIZAR	P
2.5	Medir e registrar corrente em cada fase.	B
3.0	Acoplamentos	
3.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e desgastes.	T
3.2	Verificar e corrigir alinhamento, vibrações e ruídos anormais.	T
3.3	Substituir os elementos de interligação.	E
4.0	Filtros Secos	
4.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão	T
4.2	Verificar e corrigir frestas dos filtros.	T
4.3	Verificar e corrigir o ajuste da moldura do filtro na estrutura.	T
4.4	Limpar o elemento filtrante trocando se necessário.	T
5.0	Gabinete	
5.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão.	T
5.2	Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.	T
5.3	Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termoacústico.	T
6.0	Evaporadores (Refrigerante/Ar)	
6.1	Verificar e corrigir a existência de sujeira, danos e corrosão na moldura da serpentina e na bandeja. Lavar a bandeja e serpentina com remoção de biofilme (lodo), utilizando produto biodegradável.	M
6.2	Verificar e corrigir a existência de agentes que prejudiquem a troca de calor	T
6.3	Limpar as superfícies do lado ar.	A
6.4	Verificar e corrigir a operação de drenagem de água da bandeja.	M
6.5	Verificar e corrigir a existência de vazamentos internos e externos	T
7.0	Condensadores (ar)	
7.1	Verificar e corrigir a existência de agentes prejudiciais a troca térmica	T
7.2	Limpar as superfícies de troca de calor.	S
7.3	Verificar e corrigir o fluxo de ar.	T
7.4	Verificar e corrigir vazamentos internos e externos	T
8.0	Compressores	
8.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e corrosão.	B
8.2	Medir e registrar tensão entre fases.	B
8.3	Medir e registrar corrente em cada fase.	B
8.4	Verificar e corrigir o aterramento.	B
8.5	Medir e registrar a pressão de sucção junto ao compressor.	S

SPLIT/SELF (Condicionador dividido)		
Item	ATIVIDADES A REALIZAR	P
8.6	Medir e registrar a pressão de descarga junto ao compressor.	S
8.7	Medir e registrar a temperatura de descarga junto ao compressor.	S
8.8	Verificar e corrigir a existência de vazamentos.	T
8.9	Verificar e corrigir o funcionamento dos dispositivos de segurança (pressostatos de alta, baixa, óleo).	B
9.0	Circuito Refrigerante	
9.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de danos e corrosão de tubulações.	T
9.2	Verificar e corrigir a existência de danos no isolamento térmico.	T
9.3	Verificar e corrigir vazamento de gás.	T
10.0	Painéis Elétricos e Eletrônicos	
10.1	Verificar a instalação quanto as suas condições, existências de sujeiras, danos e corrosão.	S
10.2	Verificar e corrigir o funcionamento e fixação dos componentes eletromecânicos (fusíveis, botoeiras, lâmpadas de sinalização, contatos de contactores, capacitores), terminais, conexões, cabos, barramentos, sistema de aterramento, reapertando.	M
10.3	Verificar e corrigir a atuação do sistema de partida e intertravamentos	B
10.4	Verificar e corrigir, regulando os elementos de proteção (relês), operação e controle, conforme as condições de referências.	S
10.5	Verificar e corrigir o funcionamento dos alarmes visuais e sonoros, e operação no modo manual, automático e remoto.	M

EXAUSTORES		
Item	ATIVIDADES A REALIZAR	P
1.0	Ventiladores	
1.1	Verificar e corrigir limpeza (carcaça e rotor) e fixação do conjunto.	T
1.2	Verificar e corrigir vibrações, ruídos anormais e aquecimento anormal dos mancais.	E
1.3	Lubrificar mancais.	A
1.4	Verificar e corrigir o estado e a instalação dos dispositivos de proteção.	S
1.5	Verificar e corrigir estado e alinhamento de polias, eixos, hélices, mancais e rolamentos (lubrificação)	S
1.6	Verificar e corrigir funcionamento e nível de óleo do redutor	S
2.0	Motores Elétricos	
2.1	Verificar e corrigir a fixação e a existência de sujeiras, danos e corrosão.	T
2.2	Verificar e corrigir o sentido de rotação.	B
2.3	Verificar e corrigir vibrações e ruídos anormais.	T
2.4	Medir e registrar tensão entre fases.	M

2.5	Medir e registrar corrente em cada fase.	B
2.6	Medir e registrar a resistência de isolamento. (caso seja observado declínio acentuado em relação à última medida, alterar a verificação para a periodicidade bimensal).	S
3.0	Polias e Correias	
3.1	Verificar e corrigir a existência de sujeiras, danos e desgastes.	T
3.2	Verificar a tensão e o alinhamento do conjunto.	T
3.3	Substituir o jogo de correias.	E
3.4	Verificar e corrigir a fixação das polias.	T

LEGENDA			
Q	QUINZENAL	S	SEMESTRAL
M	MENSAL	A	ANUAL
T	TRIMESTRAL	P	PERÍODO